GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 528, DE 23 DE MAIO DE 2023.

ALTERA a redação da Lei Delegada Municipal n. º 01/2022, de 11 de novembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, criando a Ouvidoria da Mulher, para o recebimento das demandas relativas à violência contra a mulher, sobretudo à qualquer tipo de violência à igualdade de gênero e à participação feminina na sociedade no âmbito do Município de Iranduba.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Mulher, órgão integrante da administração direta do Poder Executivo Municipal, dotada de autonomia técnica, financeira e administrativa, com atribuição em todo o Município para o recebimento das demandas relativas à violência contra a mulher, à igualdade de gênero e à participação feminina, no âmbito Municipal.

Art. 2º Vinculada à Controladoria Geral, a Ouvidoria da Mulher tem por objetivo principal promover a escuta ativa, ao receber e encaminhar aos órgãos competentes as demandas relacionadas no art. 1º desta Lei, praticadas por representantes ou em função das atividades no âmbito do Município de Iranduba.

Art. 3º Compete à Ouvidoria da Mulher assistir ao Prefeito Municipal na formulação da Política Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher, com estrutura permanente e adequada ao atendimento das demandas, com as seguintes atribuições:

I - Funcionar como espaço de participação social, colaborando com a efetivação do Estado Democrático de Direito;

II. - Fomentar a participação social, auxiliando na transparência institucional e na promoção da qualidade do serviço público;

III - Promover a efetividade dos direitos humanos ao ouvir, reconhecer e qualificar as manifestações apresentadas pelas cidadãs;

IV - Atuar na defesa da ética, da transparência, da eficiência da prestação do serviço público;

V - Estimular a conscientização das usuárias sobre o direito de receber um serviço público de qualidade e atuar na busca de soluções para os problemas apresentados;

VI - Parcerias com as secretarias que possuem corpo multidisciplinar;

VII - O desenvolvimento de palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

VIII - A formalização de processos administrativos, bem como fiscalização das denúncias para posterior encaminhamento à assistência judiciária e ao Ministério Público;

IX - Manutenção de Cadastro atualizado das denúncias recebidas;

X - A expedição de notificações aos denunciados para prestarem informações se assim for necessário;

XI - A formalização de Termos de Cooperação Técnica com órgãos e instituições para o alcance dos resultados, como órgãos colaboradores.

Art. 4º As demandas internas do Poder Executivo serão encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres do Município de Iranduba – CMDM, caso não se tenha far-se-á necessário sua criação por Decreto Municipal.

Art. 5º No caso de demandas externas ao Poder Executivo do Município, compete à Ouvidoria da Mulher/AM:

I - Receber, diretamente, as demandas relacionadas à violência contra a mulher, na condição de mulher violentada e/ou assediada;

II - Acolher e promover a escuta ativa;

III - Tratar a informação recebida com sigilo;

IV - Encaminhar as demandas aos órgãos parceiros competentes para atuar no caso, com a anuência da noticiante.

Art. 6º A Ouvidoria da Mulher promoverá a colaboração com as demais instituições envolvidas na prevenção e no combate à violência contra a mulher, além de propor o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, especializadas no cuidado da mulher violentada.

Art. 7º O patrimônio da Ouvidoria da Mulher é constituído pelos bens móveis e imóveis que lhes foram ou venham a ser transferidos ou incorporados pelo Município de Iranduba, ou por outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive pelos bens que venham adquirir ou incorporar por quaisquer das formas admitidas em direito.

Art. 8º Constituem receitas da Ouvidoria da Mulher:

I - A dotação orçamentária e os créditos abertos ou previstos em seu favor;

II - As subvenções federais, estaduais e municipais;

III - Os rendimentos provenientes de bens, depósitos e investimentos;

IV - Os legados, os donativos e outras rendas de qualquer natureza;

V - Doações de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 9º A Ouvidoria da Mulher será dirigida por 01 (uma) Ouvidora da Mulher, com auxílio da Secretaria de Assistência Social, da Secretaria da Saúde e da Procuradoria Geral do Município de Iranduba.

Art. 10. Os cargos de provimento em comissão da Ouvidoria da Mulher são os especificados na Lei Delegada n. 01/2022, com suas alterações.

Art. 11. A Controladoria Geral do Município de Iranduba dará o suporte necessário quanto à bens materiais, e recursos financeiros para o perfeito funcionamento da Ouvidoria da Mulher.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias a serem consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

Art. 13. A Ouvidoria da Mulher ficará disponível na página da Poder Executivo do Município de Iranduba, no Portal da Prefeitura de Iranduba, onde serão exibidas as informações pertinentes.

Art. 14. Os casos omissos serão regulamentados pelo Prefeito Municipal na forma de Decreto.

Art. 15. O Art. 14 da Lei Delegada Municipal n. 01/2022, de 11 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido com a seguinte alteração:

"Art. 14., §1º, inciso IV, alínea “e”: Ouvidoria da Mulher do Município de Iranduba."

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 19 de junho de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba-AM

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: 46HIERS7Y

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 20/06/2023 - Nº 3387. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br